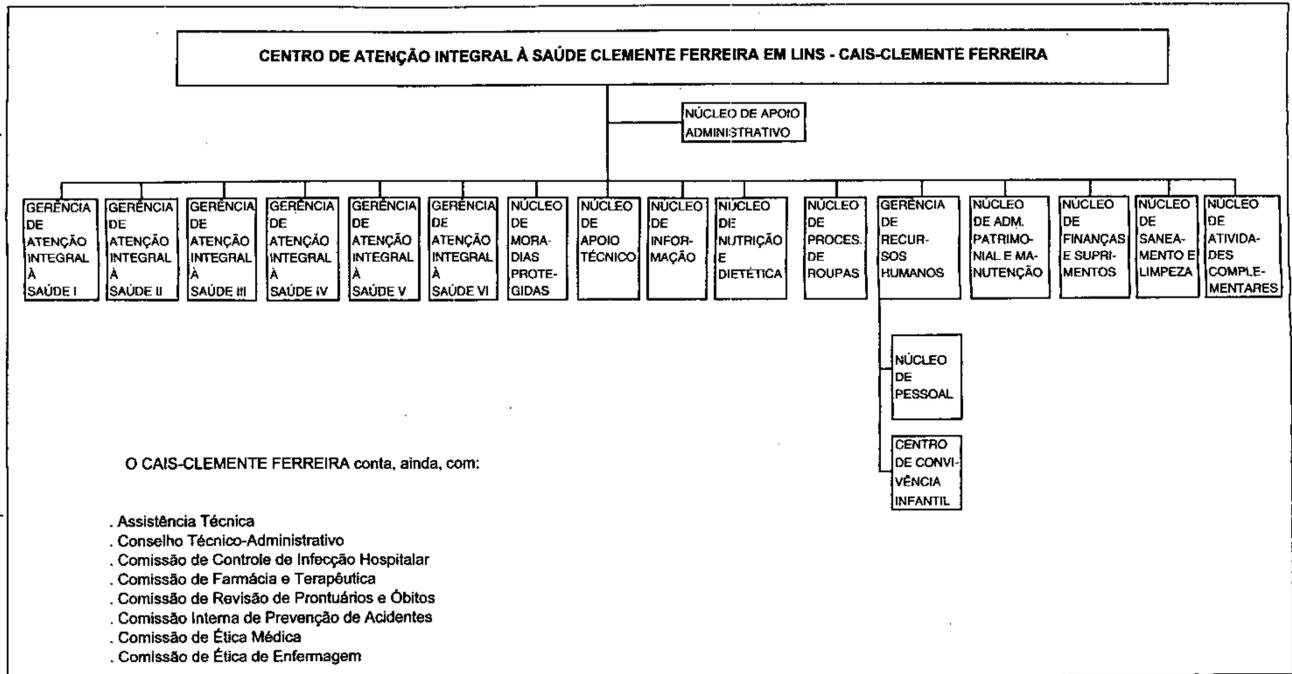


2. a composição e o funcionamento do Conselho Técnico-Administrativo;
 3. as atribuições e a composição das Comissões constantes da estrutura do CAIS-CLEMENTE FERREIRA e as responsabilidades de seus membros.
 Artigo 40 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:
 I - o Decreto nº 22.480, de 24 de julho de 1984;
 II - o inciso VI do artigo 4º do Decreto nº 40.082, de 15 de maio de 1995.
 Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 2001
GERALDO ALCKMIN
José da Silva Guedes
 Secretário da Saúde
João Caraméz
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 4 de maio de 2001.

CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE "CLEMENTE FERREIRA" EM LINS - CAIS-CLEMENTE FERREIRA

SUMÁRIO	ARTIGOS
SEÇÃO I	
Disposição Preliminar	1º
SEÇÃO II	
Das Finalidades	2º
SEÇÃO III	
Da Estrutura	3º
SEÇÃO IV	
Dos Níveis Hierárquicos	4º
SEÇÃO V	
Dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral	5º a 7º
SEÇÃO VI	
Das Atribuições	
SUBSEÇÃO I	
Das Gerências de Atenção Integral à Saúde I a VI	8º
SUBSEÇÃO II	
Do Núcleo de Morádias Protegidas	9º
SUBSEÇÃO III	
Do Núcleo de Apoio Técnico	10
SUBSEÇÃO IV	
Do Núcleo de Informação	11
SUBSEÇÃO V	
Do Núcleo de Nutrição e Dietética	12
SUBSEÇÃO VI	
Do Núcleo de Processamento de Roupas	13
SUBSEÇÃO VII	
Da Gerência de Recursos Humanos	14
SUBSEÇÃO VIII	
Do Núcleo de Administração Patrimonial e Manutenção	15
SUBSEÇÃO IX	
Do Núcleo de Finanças e Suprimentos	16
SUBSEÇÃO X	
Do Núcleo de Saneamento e Limpeza	17
SUBSEÇÃO XI	
Do Núcleo de Atividades Complementares	18
SUBSEÇÃO XII	
Do Núcleo de Apoio Administrativo	19
SUBSEÇÃO XIII	
Das Atribuições Comuns	20 a 24
SUBSEÇÃO XIV	
Da Assistência Técnica	25
SEÇÃO VII	
Das Competências	
SUBSEÇÃO I	
Das Competências Gerais	26
SUBSEÇÃO II	
Das Competências Comuns	27 e 28
SUBSEÇÃO III	
Das Competências Relativas aos Sistemas de Administração Geral	29 a 32
SEÇÃO VIII	
Do "Pro Labore"	
SUBSEÇÃO I	
Do "Pro Labore" do Artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968	33
SUBSEÇÃO II	
Do "Pro Labore" da Classe de Médico	34
SUBSEÇÃO III	
Das designações	35
SEÇÃO IX	
Das Órgãos Colegiados	
SUBSEÇÃO I	
Do Conselho Técnico-Administrativo	36
SUBSEÇÃO II	
Das Comissões	37
SEÇÃO X	
Disposições Gerais e Finais	38 a 40



DECRETO Nº 45.793, DE 4 DE MAIO DE 2001

Altera a destinação do terreno a que se refere o Decreto nº 6.456, de 28 de julho de 1975, que transfere para a Secretaria da Saúde a administração de imóvel situado no perímetro urbano da cidade de Lins

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica alterada a destinação do lote de terreno a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 6.456, de 28 de julho de 1975, localizado na Rua Nossa Senhora Auxiliadora, na cidade de Lins, no Estado de São Paulo, que, inicialmente destinado à construção de Distrito Sanitário, passa a ser destinado ao Lar Abrigado do Centro de Atenção Integral à Saúde "Clemente Ferreira", em Lins - CAIS-CLEMENTE FERREIRA.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 2001
GERALDO ALCKMIN
José da Silva Guedes
 Secretário da Saúde
João Caraméz
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 4 de maio de 2001.

DECRETO Nº 45.794, DE 4 DE MAIO DE 2001

Outorga poderes ao Secretário da Fazenda para os fins que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 47, inciso I e parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo e na conformidade da Lei nº 1.996, de 23 de maio de 1979,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam outorgados poderes ao Secretário da Fazenda, Dr. Fernando Dall'Acqua para, representando o Estado de São Paulo, praticar todos os atos indispensáveis à efetivação de transferências mobiliárias e imobiliárias autorizadas em lei, à contratação de operações de crédito e prestação de garantias e contragarantias, pelo Tesouro do Estado, junto à União ou à suas Autarquias, a instituições financeiras ou de crédito, da rede oficial ou privada, nacional ou internacional, podendo, para tanto, assinar contratos e demais documentos, inclusive declarações, vinculados à formalização de empréstimos, financiamentos, arrendamentos mercantis e prestação de garantia ou contragarantia de interesse do Estado de São Paulo, de órgãos e entidades da administração direta, de autarquias, de fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual, de empresas nas quais o Estado seja o acionista controlador, bem como demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas, desde que cumpridas as demais formalidades legais exigíveis na ocasião para operações da espécie.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 40.113, de 29 de maio de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 2001
GERALDO ALCKMIN
João Caraméz
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 4 de maio de 2001.

DECRETO Nº 45.795, DE 4 DE MAIO DE 2001

Ratifica convênios celebrados nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975 e aprova Convênio, Protocolo e Ajuste SINIEF

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei Complementar federal 24, de 7 de janeiro de 1975,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam ratificados os Convênios ICMS-24/01 e 25/01, publicados na Seção I, página 123 do Diário Oficial da União, de 20 de abril de 2001, celebrados em Brasília, DF, no dia 18 de abril de 2001.

Artigo 2º - Ficam aprovados o Convênio ICMS-26/01, celebrado em Brasília, DF, no dia 18 de abril de 2001, e o Ajuste SINIEF-01/01, celebrados em Belém, PA, no dia 6 de abril de 2001, todos publicados na Seção I, páginas 123 a 126 do Diário Oficial da União, de 20 de abril de 2001.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 2001
GERALDO ALCKMIN
Fernando Dall'Acqua
 Secretário da Fazenda
João Caraméz
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 4 de maio de 2001.

OFÍCIO GS-CAT Nº 252/01
 Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que ratifica os Convênios ICMS-24/01 e 25/01, aprova o Convênio ICMS-26/01, celebra em Brasília, DF, no dia 18 de abril de 2001, e aprova também o Protocolo ICMS-12/01 e o Ajuste SINIEF-01/01, celebrados em Belém, PA, em 6 de abril de 2001.

Apresento, assim, resumidas explicações sobre os dispositivos que compõem a minuta anexa.

Preliminarmente é de se destacar que a ratificação dos mencionados convênios, celebrados nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, decorre da exigência a que se refere o artigo 4º dessa lei, cujo "caput" está assim redigido:

"Artigo 4º - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado da publicação dos convênios no Diário Oficial da União, e independente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação no prazo assinalado neste artigo."

O artigo 1º ratifica os convênios no início referidos, que estabelecem o seguinte:

1 - o Convênio ICMS-24/01 deduz parcela da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, da base de cálculo do ICMS nas operações com medicamentos e cosméticos indicados na Lei Federal nº 10.147/00, de 21.12.00, de modo a neutralizar, no imposto estadual, o impacto da alteração introduzida por aquela lei na forma de pagamento das contribuições mencionadas, cuja cobrança passará a ser antecipada pelo industrializador ou pelo importador, desonerando-se as demais pessoas jurídicas não enquadradas nesta condição, por meio da redução a zero da alíquota referente às operações subsequentes;

2 - o Convênio ICMS-25/01 altera dispositivos do Convênio ICMS-76/94, de 30.06.94, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, visando adaptá-lo às alterações ocorridas na sistemática de cobrança do PIS/PASEP e a COFINS, de forma a evitar o aumento da carga tributária do ICMS nas operações com os produtos mencionados.

O artigo 2º desta proposta aprova Convênio, Ajuste SINIEF e Protocolo ICMS, como segue:

1 - o Convênio ICMS-26/01 altera os Convênios ICMS-03/99, de 16.04.99, e 37/00, de 26.06.00, relativamente a percentuais de margem de valor agregado para as operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, considerando a liberação de preços para o óleo diesel e para o gás liquefeito de petróleo - GLP;

2 - o Ajuste SINIEF-01/01 altera dispositivos do Convênio SINIEF-06/89, de 21.02.89, que instituiu a Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE; para acrescentar o código de receita

"ICMS recolhimentos especiais" e, em decorrência, substituir o modelo de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, modelo 23, para a inclusão do referido código, de nº 10008-0;

3 - o Protocolo ICMS-12/01 dispõe sobre a adesão do Estado do Rio Grande do Norte às disposições do Protocolo ICMS-45/91, de 05.12.91, que trata da Substituição Tributária nas operações com sorvete.

Finalmente, o artigo 3º dispõe sobre a vigência dos dispositivos comentados.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Fernando Dall'Acqua
 Secretário da Fazenda
 Excelentíssimo Senhor
 Doutor GERALDO ALCKMIN
 Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
 Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 45.796, DE 4 DE MAIO DE 2001

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 84.756,00 (Oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais), suplementar ao orçamento da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional- Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 2001
GERALDO ALCKMIN
Fernando Dall'Acqua
 Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
 Secretário de Economia e Planejamento
João Caraméz
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 4 de maio de 2001.

ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
28000 SEC. GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA			
28001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 4 90 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1		84.756,00
TOTAL	1		84.756,00
FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA			
04.122.2803.1092 REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DA CAPITAL		4	84.756,00
TOTAL		1 4	84.756,00

ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
28000 SEC. GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA			
28001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1		84.756,00
TOTAL	1		84.756,00
FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA			
04.122.0100.4204 GESTÃO ESTRATÉGICA DO GOVERNO		4	84.756,00
TOTAL		1 4	84.756,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	
		RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
10707 7 UN. 3	84.756,00	84.756,00	0,00
TOTAL GERAL	84.756,00	84.756,00	0,00